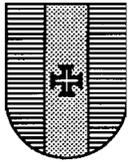


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 65

Segunda - feira, 7 de Setembro de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 18/98/M

Apela aos competentes órgãos de soberania e à comunidade internacional a adopção de diligências diplomáticas, políticas ou outras conducentes à libertação pela Indonésia do líder da resistência de Timor Leste, Xanana Gusmão.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/98/M

Aprova o relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira referentes ao ano de 1994.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 18/98/M

de 7 de Setembro

Apela aos competentes órgãos de soberania e à comunidade internacional a adopção de diligências diplomáticas, políticas ou outras conducentes à libertação pela Indonésia do líder da resistência de Timor Leste, Xanana Gusmão

Timor Leste continua na sua triste, sofrida e dramática condição. Um povo oprimido pelo regime anti-democrático indonésio, no qual ao ditador Suharto sucedeu um delfim de conveniência para que, no essencial, tudo continue como dantes.

Assim, os direitos do homem continuam a ser grosseira e repetidamente desrespeitados, não só naquele país mas principalmente no território ocupado de Timor Leste.

São muitos os presos políticos sem culpa formada, cujo único ilícito cometido foi a defesa das liberdades públicas reconhecidas universalmente, designadamente o direito de expressão, de manifestação, à sua identidade como nação e, nos termos da Carta das Nações Unidas, o direito à autodeterminação como povo, de acordo com a livre vontade dos cidadãos. É sabido que Xanana Gusmão, o líder histórico da resistência timorense, está preso há anos, assim como outros companheiros irmados do mesmo ideal patriótico.

Tem vindo, nos últimos tempos, a assistir-se junto da comunidade internacional a uma maior e mais clara posição de defesa dos direitos do povo de Timor Leste, particularmente quanto a apelos mais generalizados no sentido da libertação do seu líder.

Assim, importa também, numa atitude de saudável solidariedade, que o primeiro órgão da autonomia e sede dos seus valores e princípios — a Assembleia Legislativa Regional da Madeira —, com a essência legitimadora e a insofismável representatividade de todos os madeirenses e porto-santenses, faça daqui, no Atlântico, ouvir a sua voz, reclamando justiça para com o povo de Timor Leste e os resistentes à ditadura e à opressão, apelando à compreensão e apoio real do País e da comunidade internacional.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve aprovar o seguinte:

1 — Apelar junto dos órgãos de soberania de Portugal — e particularmente do Governo da República — para a adopção de empenhadas diligências e posições firmes junto das instâncias, organismos, instituições internacionais e, bem assim, personalidades públicas influentes e de relevo — aliás, o que deve reconhecer-se tem sido efectuado, mas que se justificaria de modo reforçado no actual contexto — no sentido da libertação imediata de Xanana Gusmão, líder da resistência do povo de Timor Leste, e de todos os presos políticos deste território, para que, num clima de serenidade e paz, possam os Timorenses, em conformidade com a livre vontade do seu povo, escolher o seu futuro colectivo.

2 — Que da presente resolução seja dado conhecimento às entidades a seguir indicadas:

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia da República;
- c) Primeiro-Ministro;
- d) Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- e) Representação em Portugal da resistência timorense.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 25 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/98/M

de 7 de Setembro

Aprova o relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira referentes ao ano de 1994

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, na sua sessão plenária de 21 de Julho de 1998, nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro (estrutura orgânica da Assembleia Legislativa Regional), aprovar o relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 1994.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 21 de Julho de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

O preço deste número: 73\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"